

LEI Nº 3287/87

de 27 de novembro de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOI DO MUNICÍPIO

Nº 548 de 04/12/1987

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde com interveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, com interveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município, propiciando uma mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão, neste exercício, à conta de recursos financeiros destinados pelo Governo do Estado de São Paulo e dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal e, para os exercícios subsequentes, através de dotações próprias a serem consignadas nas respectivas peças orçamentárias de cada órgão conveniente.

Parágrafo Único - O balancete mensal da receita e da despesa relativo à execução do convênio de que trata esta lei será enviado à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês subsequente e publicado, por extrato, no Boletim do Município.

Artigo 4º - Havendo, da parte da Prefeitura Municipal ou de órgão da administração indireta, necessidade de novos servidores para realizar a execução do convênio ora autorizado, as admissões somente serão possíveis mediante concurso público, quaisquer que sejam as funções ou cargos a preencher.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de novembro de 1987.

cont. Lei nº 3287/87 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de novembro de 1987.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

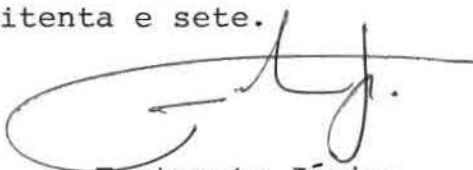


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Nelson Edi Teixeira
Secretário da Saúde

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de
novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos



Prefeitura do Município de
São José dos Campos

MINUTA DO CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de _____, com interveniência do INAMPS, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município, propiciando uma mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Saúde, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Doutor _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº _____, de _____ de 1987, e o Município de _____, doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____, com a interveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), neste ato representado por _____, firmam o presente "Convênio de Municipalização dos Serviços de Saúde", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Do Objeto

Este convênio tem objeto imediato estabelecer as normas dos serviços de saúde no Município, com observância da política e das diretrizes e normas das Ações Integradas de Saúde - AIS, em especial do Convênio 07/83 e seus Termos Aditivos e Termos de Adesão, bem como das disposições do Compromisso Interinstitucional celebrado em 21-5-87, entre o MPAS - INAMPS e o Estado de São Paulo - Secretaria da Saúde, com a interveniência do Ministério da Saúde, e cujos textos, por cópia, fazem parte integrante deste convênio.

Decorrentemente, constitui objeto mediato do convênio o afastamento de servidores estaduais junto ao Município, exclusivamente para prestarem serviços na área de saúde objeto do acordo, e a permissão de uso de bens móveis e imóveis do Estado para os mesmos fins, a se proceder na forma do artigo 22, inciso I, da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986.

A

O convênio visa assegurar:

1. O aprofundamento da integração dos serviços e instituições de saúde no Município;
2. O aumento da eficácia e resolutividade da produção dos serviços de saúde;
3. A obtenção do máximo rendimento dos gastos públicos com saúde e a adequada avaliação dos resultados;
4. A integração da ação primária do sistema unificado de saúde dentro dos princípios básicos de regionalização de referência e contra-referência e implementação de ações de distinta complexidade, em diferentes níveis do sistema;
5. O oferecimento de melhores condições de controle do sistema pela população;
6. A melhoria geral dos padrões de saúde do Município;
7. A implementação ampla e eficiente dos programas prioritários da Secretaria adequada às realidades epidemiológicas de cada Município e região;
8. A descentralização da execução de atividades;
9. A integração da medicina curativa, preventiva e funcional;
10. A configuração da unidade político-funcional do sistema, através de Planos Municipais de Operacionalização, conceitualmente únicos e dinâmicos.

CLAUSULA II

Das Obrigações dos Partícipes

Para alcançar os objetivos acima propostos, a Secretaria e o Município assumirão as seguintes obrigações:

A. Obrigações Comuns

1. Garantir, à população do Município, o direito igual à saúde, com padrões adequados de qualidade e eficiência dos serviços e fácil acesso a eles;
2. Garantir atenção integral à saúde, consistente na oferta integrada de cuidados preventivos e curativos;
3. Assegurar a participação efetiva da Secretaria e do Município nas instâncias dos órgãos colegiados das Ações Integradas de Saúde;
4. Garantir insumos básicos, principalmente imunobiológicos e medicamentos básicos em toda a rede de serviços;
5. Proporcionar, reciprocamente, facilidade para:
 - . adequada execução do convênio;
 - . fluxo de dados e informações;
 - . apoio dos Partícipes na utilização recíproca de recursos físicos

cos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;

. melhoria e integração do processo de planejamento dos serviços de saúde;

. concepção e implantação de programa de desenvolvimento de re cursos humanos (capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, critérios de seleção, quadro de pessoal, carreiras, equiparação salarial etc.);

6. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do convênio;

7. Realizar estudos visando à uniformização dos conteúdos ocupa cionais e das denominações das funções, bem como o estabelecimento de perfis ocupacionais compatíveis com o setor de saúde e as especifici dades que o informam;

8. Garantir as contrapartidas financeiras federais, estaduais e municipais, necessárias à ampliação da rede física e sua plena ocupa ção com equipamentos e medicamentos básicos padronizados e módulos de pessoal mínimo, em função de metas de cobertura, concentração e reso lutividade definidas pelos Partícipes, conforma explicitado no Plano de Operacionalização referido na Cláusula III.

B. Obrigações da Secretaria

9. Permitir ao Município o uso de imóveis, instalações e equipa mentos das unidades de serviços de saúde, pelo prazo de duração do convênio, ressalvado o disposto na Cláusula V II, responsabilizan do-se, quando for o caso, pelo pagamento de aluguéis, contratos de ma nutenção de equipamentos, inclusive reposições e outros encargos exis tentes;

10. Colocar à disposição do Município, mediante afastamento jun to à Prefeitura Municipal e pelo prazo de duração do convênio, ressal vado o disposto na Cláusula VIII, os funcionários e servidores com e xercício nas unidades locais, na forma que vier a ser acordada entre os Partícipes, respeitando-se todos os direitos e vantagens a eles as segurados na legislação estadual específica e na CLT e reservando-se ao Município o direito, quando ratificado pela CIMS, de não se inte ressar por servidor do Estado, seja no ato da assinatura do convênio ou no decorrer da sua execução;

11. Assegurar recursos orçamentários e financeiros para reposi ção do pessoal colocado à disposição do Município;

12. Assegurar apoio técnico e administrativo das unidades compe tentes da Secretaria às atividades referentes aos sistemas de adminis tração financeira, de pessoal, de material e demais serviços adminis trativos;



13. Destinar, segundo cronograma de desembolso estabelecido, os recursos financeiros previstos no Plano de Operacionalização referido na Cláusula III;

14. Reservar, em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para atender às despesas decorrentes deste convênio;

15. Garantir o apoio técnico do Escritório Regional de Saúde a todas as ações de saúde, incluindo as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio, controle de endemias e treinamento de pessoal, que vierem a ser desenvolvidas pelo Município;

16. Elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as ações de saúde, de acordo com os programas prioritários da Secretaria e as características do Município, em conjunto com o órgão municipal de Saúde;

17. Gerenciar o sistema estadual de informações de saúde;

18. Garantir ao Município a transferência dos recursos previstos no Plano de Operacionalização, provenientes do Convênio 07/83-AIS, seus Termos Aditivos ou Termos de Adesão, ou instrumentos sucessores;

19. Tendo em conta as resoluções pertinentes da CIPLAN e o Com promisso Interinstitucional MPAS/Estado de São Paulo, celebrado em 21-5-87, atribuir às CRIS e CIMS, nos limites definidos pela CIS, com petência para:

a) atualizar permanentemente o diagnóstico da oferta de serviços de saúde e a adequação do Plano de Operacionalização às prioridades da demanda, ditadas pelo perfil regional e local da morbi-mortalidade;

b) promover mecanismos efetivos de referência e contra-referência entre os diferentes níveis de complexidade dos serviços;

c) promover os remanejamentos necessários de pessoal, materiais e equipamentos, em função da integração e racionalização da oferta de serviços de saúde à população;

d) avaliar o desempenho da execução dos convênios públicos de prestação de serviços de saúde.

C. Obrigações do Município

20. Definir o órgão municipal de saúde responsável pela execução do convênio;

21. Administrar de acordo com o Plano de Operacionalização, a rede de serviços de saúde, no Município, segundo orientação técnica referida na Cláusula II, item 16;

22. Proceder à reposição de pessoal de que trata o item 11;

23. Garantir pessoal mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

24. Responsabilizar-se pela manutenção das unidades, bem como pelas despesas de custeio nos limites do Plano de Operacionalização;

25. Criar os instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste convênio;

26. Treinar o pessoal em conjunto com o IRSA, de acordo com os programas prioritários da Secretaria;

27. Aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste convênio, de conformidade com o Plano de Operacionalização;

28. Destinar os recursos financeiros previstos no Plano de Operacionalização, segundo o cronograma de desembolso estabelecido;

29. Reservar, em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para atender às despesas decorrentes deste convênio;

30. Rever, de comum acordo com a Secretaria, a transferência dos recursos provenientes do Convênio 07/83-AIS referidos no item 18 sempre que o serviço de saúde municipalizado contar com pessoal contratado pela Secretaria em regime CLT-AIS;

31. Recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio;

32. Prestar contas, à Secretaria da Saúde, dos serviços, atividades e despesas realizadas, observado o disposto na Cláusula IV, nº 3, § 3º;

33. Restituir ao Estado, incontinenti, nos casos de denúncia, vencimento do prazo avançado, rescisão ou resolução, os bens que, por permissão de uso, lhes tenha sido entregues, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo da composição por perdas e danos.

CLÁUSULA III

Da Execução

O Convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Operacionalização, que o integra e constitui o instrumento único de Programação e Orçamentação Integrada no Município, aprovado pela CIMS e CRIS, e às normas baixadas pelo Secretário de Saúde, nos termos do artigo do Decreto /1987.

CLÁUSULA IV

Dos Recursos Financeiros

1. Serão destinados para a execução do presente convênio recursos financeiros no valor de CZ\$

2. Os recursos do Estado, no valor de Cz\$ _____ no
exercício de _____, onerarão a Classificação Econômica
_____, Classificação Funcional-Programática _____,
Código Local _____.

3. Os recursos do Município, no exercício de _____, no valor de
Cz\$ _____, onerarão a Classificação Econômica _____,
Classificação Funcional-Programática _____, Código Lo
cal _____.

§ 1º - Os recursos do Estado e do Município serão de execução
direta pelo órgão de saúde do Município. Deverão, todavia, ser depo
sitados na Agência local do Banespa, em conta especial do convênio.

§ 2º - Em exercícios futuros correrá a despesa à conta das dota
ções próprias dos respectivos orçamentos.

§ 3º - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá
ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A Secretaria e o Município poderão, dentro de suas possi
bilidades e de acordo com as necessidades do Plano de Operacionaliza
ção complementar a verba dotada.

CLÁUSULA V

Do Critério de Reajuste

Ocorrendo prorrogação do prazo e havendo disponibilidade finan
ceira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar, nos meses
de _____ e _____ de cada ano, a partir de _____, o valor do con
vênio, com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 23.721 ,
de 30 de julho de 1985.

CLÁUSULA VI

Da Proibição de Obrigações Coligadas

Fica vedado ao Município firmar acordos, ajustes, contratos ,
convênios ou quaisquer obrigações coligadas ao presente convênio , ,
não previstas no Projeto de Operacionalização e neste instrumento.

CLÁUSULA VII

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termos aditi
vos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos Partícipes.

§ Único - Os termos aditivos e alterações que impliquem aumento
de despesa dependerão de prévia autorização do Governador do Estado.

CLÁUSULA VIII

Da Vigência, Denúncia, Rescisão e Resolução

1. O presente convênio vigorará pelo prazo de _____, a partir de sua assinatura, prorrogável, automática e sucessivamente, por 1 quais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

2. O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresses, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3. O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes der causa.

4. O Secretário de Saúde e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA IX

Dos Convênios em vigor

A partir desta data, cessam os efeitos do(s) convênio(s) existente(s) entre a Secretaria de Saúde e o Município de _____, celebrado(s) em _____

CLÁUSULA X

Da Publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA XI

Do Foro

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos Partícipes.

CLÁUSULA XII

Disposição Final

O convênio será firmado também por um agente local do Governo, designado pelo Governador do Estado, com os seguintes **Termos Aditivos**:

1 - As parcelas de transferência dos recursos financeiros devem ser mensais.

2 - Entre as obrigações da Secretaria Estadual de Saúde encontra-se a garantia do atendimento a nível secundário e terciário, da

X

população encaminhada pela Rede Básica, no sistema de referência e contra-referência, colocando à disposição os leitos hospitalares da rede própria, conveniada ou contratada, nas quais se incluem os hospitais públicos, filantrópicos, universitários e outros, necessários na respectiva área de influência, assegurando para isso os recursos necessários.

3 - Nos repasses de recursos aos Municípios, para execução do Convênio, gerenciamento e execução do Sistema de Saúde, não haverá vinculação dessas verbas a quaisquer dívidas públicas das Prefeituras Municipais.

4 - A Secretaria Estadual de Saúde se obriga a reajustar com base nos reajustes concedidos pelo Convênio AIS, Ministério da Previdência e Assistência Social, INAMPS, Ministério da Saúde e Ministério da Educação e Cultura o valor do Convênio.

5 - As verbas não empenhadas durante o exercício, serão utilizadas como saldo para o exercício subsequente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SECRETÁRIO DE ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL

AGENTE LOCAL DO GOVERNO

TESTEMUNHAS

1.

2.

